

BOLETIM SOBREDIREITOS HUMANOS



www.cddmoz.org

Quinta - feira, 9 de Novembro de 2023 | Ano V, n.º 138 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

A FALTA DE ACORDO DE EXTRADIÇÃO ENTRE MOCAMBIQUE E ÁFRICA DO SUL

Não Impede a Extradição de Criminosos entre Ambos os Estados

•A Ministra da Justiça, Dra. Helena Kida, em entrevista concedida a STV Notícias, no dia 06 de Novembro de 2023, diz que a extradição de Ismael Nangy, suposto chefe dos esquadrões de raptos em Moçambique, detido em Janeiro passado na África do Sul, está refém da assinatura de um acordo de extradição entre Moçambique e África do Sul.



ditos: O País

m sua locução às câmaras da STV, a Ministra da Justiça explica que "infelizmente, Moçambique e África do Sul ainda não têm um acordo de extradição. É verdade que já iniciámos o processo com vista a assinar o acordo de extradição que permita que cidadãos sul-africanos que pratiquem alguma acção criminosa estando em Moçambique possam ser extraditados e o mesmo aconteça com cidadãos moçambicanos na África do Sul. Está numa fase de finalização e não é por conta da inércia do nosso Estado; temos todo o interesse".

É verdade que entre os dois países não foi celebrado nenhum acordo de extradição que permita que qualquer um dos Estados possa solicitar e obter de outro a entrega de uma pessoa condenada ou suspeita da prática de uma infraçção de natureza criminal, encontrando-se, tal como aludido pela Ministra, em curso o processo que culminará com a outorga do referido Acordo de Extradição.

Entretanto, é importante ter em conta que os países membros da SADC (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral) estabeleceram em Luanda, de Outubro de 2002, um Protocolo Sobre Extradição que em Moçambique foi ratificado pela Resolução n.º 36/2010, de 28 de Dezembro.

Ora, no artigo 2.º do Protocolo está determinado que os Estados Partes acordam na extradição recíproca, segundo as disposições do presente Protocolo e das respectivas legislações nacionais, de qualquer pessoa sob sua jurisdição que seja reclamada para procedimento criminal ou para imposição ou cumprimento de uma pena no Estado Requerente por uma infracção que deu lugar ao processo de extradição.

O que quer dizer que a solicitação de entrega ou obtenção de determinada pessoa que se encontre em qualquer Estado da SADC e que tenha cometido algum ilícito criminal, por um *Estado membro*², não depende da existência de um Acordo de Extradição entre os Estados membros da organização, uma vez que, por via do Protocolo, os Estados estão vinculados a assim procederem entre si.

Aliás, é importante referir que no enredo processual para a extradição do antigo Ministro das Finanças, Manuel Chang, outrora detido na África do Sul, a pedido dos EUA, por envolvimento em calote financeiro, o pedido moçambicano se baseou no Protocolo de Extradição da SADC, do qual Moçambique e a África do Sul fazem parte, uma vez que os dois países não têm um tratado bilateral de extradição.

Pelo que é incongruente o discurso segundo o qual a extradição de Ismael Nangy está refém da finalização do Acordo de Extradição entre Moçambique e a África do Sul.

Aliás, este posicionamente, pela incogruência legal que apresenta, denota a existência de tratamentos extractificados entre os moçambicanos detidos no estrangeiro, em particular na África do Sul ou quiçá em países membros da SADC, havendo aqueles que se beneficiam dos protocolos da SADC e aqueles cuja sorte depende da outorga de instrumentos legais futuros.

É que, se num processo o Ministério Público despendeu balúrdios inconsequentes em dinheiro para garantir a extradição de Manuel Chang para Moçambique, no caso presente, que envolve um suposto cabecilha de crimes de rapto que, por sinal, pode ajudar a esclarecer a onda de raptos que se tornou *modus vivendi* em Moçambique, o Ministério de Justiça se justifica alegando inexistência de Acordo de Extradição entre os Estados envolvidos.



¹ Jornal O País, **Extradição Ismael Nangy refém de acordo com a RAS**, 2023. Disponível em: https://opais.co.mz/extradicao-ismael-nangy-refem-de-acordo-com-a-rsa/, acesso em 08 de Novembro de 2023.

² Desde que tenha manifestado interesse de se vincular, em conformidade com o artigo 14 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de Maio de 1969



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos

Director: Prof. Adriano Nuvunga **Assistente do Programa:** Ngandife Karina

Autor: CDD Layout: CDD

Contacto:

Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.

Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz

E-mail: info@cddmoz.org

Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO















